
*****UNCHECKED*** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N. 033/2023**

De : vendas bus <vendas.bus@mattanaveiculos.com.br> ter, 05 de set de 2023 08:14

Assunto : ***UNCHECKED*** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL N. 033/2023



3 anexos

Para : licitacao@cotipora.rs.gov.br,
pregao@cotipora.rs.gov.br

Prezado Pregoeiro,

Venho por meio deste apresentar nosso pedido de impugnação ref. ao pregão presencial Nº. 033/2023.

Grata por sua compreensão.

Stéfani Santos.

MATTANA IVECO

Mattana Veículos Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 8555 – São José / Canoas - RS.

Tel.: (51) 3512-3050

vendas.bus@mattanaveiculos.com.br

 **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COTIPORA.pdf**
255 KB

 **PROCURACAO CASSIANO IVECO.pdf**
568 KB

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 033/2023

MATTANA VEÍCULOS LTDA., com sede e foro jurídico em Canoas - RS, na Av. Getúlio Vargas, nº 8555 – Bairro São José – CEP nº 95.420-024, inscrita no CNPJ sob o nº 32.225.388/0001-15, por intermédio de seu procurador, in fine firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base no e no artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital, conforme adiante segue:

INTRODUÇÃO

A Mattana teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, senão corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez judiciária do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A Mattana pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 12 de setembro de 2023, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentada pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos: “art. 12, serão recebidos em até 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 08 de setembro, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão. Em face do exposto, deve ser o presente esclarecimento considerado, nesses termos, plenamente tempestiva.

DA CLÁUSULA A SER IMPUGNADA

Traz o edital em seu texto a seguinte descrição: “direção elétrica, ... tacógrafo digital para disco semanal” Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar desse certame, tendo em vista que nosso veículo possui direção hidráulica e tacógrafo eletrônico digital de bobina.

Ressaltamos que o nosso produto, atende a todas as normas nacionais de fabricação de veículos de transporte de passageiros, sejam elas a nível estadual como federal.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital.

Pela conveniência, reproduz-se parte do contido no artigo 37 da Constituição Federal/88, o qual requer seja devidamente observado para reforma da parte específica do edital:

Art. 37º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (Grifou-se)

Av. Getúlio Vargas, 8.555– Canoas / RS. Cep: 92.420-024

Fone: (51) 3512-3050

www.mattanaveiculos.com.br

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

O rigorismo na especificação fica claro, limitando as empresas que poderão participar do certame, levando a um direcionamento defeso em lei e que seguramente trará prejuízos aos cofres públicos já que as possibilidades de aquisição serão limitadas.

Assim sendo, o edital fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber o presente pedido de impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora requerente, como para a Administração Pública.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente pedido de impugnação, tendo em vista sua tempestividade; e
- b) A alteração do modelo de direção de: "direção elétrica" para "direção elétrica ou hidráulica" e de "tacógrafo digital para disco semanal" para "tacógrafo digital para disco semanal ou tacógrafo eletrônico digital de bobina".

Sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

N. T. Pede Deferimento.

**CASSIANO
MACEDO
PINTO:005933940
38**

Assinado de forma digital
por CASSIANO MACEDO
PINTO:00593394038
Dados: 2023.09.04
15:47:16 -03'00'

MATTANA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 32.225.388/0001-15 IE 024/0515510
Av Getúlio Vargas 8555 Bairro São José
Canoas-RS - CEP 92420-024
Fone: 051 3512-3050

MATTANA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 32.225.388/0001-15
CASSIANO MACEDO PINTO – GERENTE COMERCIAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MATTANA VEÍCULOS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Av. Getulio Vargas, n° 8555, Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob n° 32.225.388/0001-15, neste ato por seu sócio administrador AGOSTINHO ADOLFO MATANA, inscrito no CPF sob n° 432.484.620-00, portador da Carteira de identidade RG-N° 5032583031.

OUTORGADO: CASSIANO MACEDO PINTO, brasileiro, casado, maior, nascido em 13.04.1984, gestor comercial, residente e domiciliado na Rua Angelo Corso, 505, Bairro Petropolis, em Caxias do Sul (RS), inscrito no CPF: sob n° 005.933.940-38, portador da Carteira de identidade RG-N° 7076811798, expedida pela SJS/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, conferindo a ele poderes para representar a outorgante nos processos licitatórios, perante quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo para tanto, formular propostas e ofertar lances de preços, assinar contratos de fornecimento, praticar operações e sistemas próprios das contratantes, manifestar intenção de interpor recurso administrativo ou declinar do direito de fazê-lo, interpor recursos e impugná-los, apresentar documentos de habilitação, assinar lista de presença e atas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o completo desempenho desse mandato.

Caxias do Sul, 31 de março de 2022.



MATTANA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 32.225.388/0001-15

Nome: Agostinho Adolfo Matana
Sócio Administrador
CPF: 432.484.620-00
RG: 5032583031



LORITA PICCOLI OLTRAMARI
2ª Substituta do Tabelião